



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 895/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011 -**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
862/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra – RS,  
Faz Saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 862/2010, de 09  
de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º (...)*

*Parágrafo único. No caso de paralisação das atividades antes do  
decurso do prazo referido no caput deste artigo, a empresa beneficiária  
deverá restituir o bem cedido, no mesmo estado em que o recebeu,  
ensejando a reversão ao patrimônio municipal, com suas edificações, sem  
qualquer indenização à beneficiária.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA –RS, 20 DE MAIO  
DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível  
Pelo Período de 20.05.2011 à 05.06.2011